

# CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL



São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

Prezado Cotista,

Pela presente, vimos convocá-lo para participar da Assembleia Geral de Cotistas do **BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** - FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.219.335/0001-38 ("Fundo"), a ser realizada na sede desta Instituição, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017 – 12º andar – Itaim Bibi, São Paulo - SP, às 14h do dia 28 de fevereiro de 2019, tendo como Ordem do Dia deliberar sobre as seguintes matérias:

- 1) Substituição do atual administrador do Fundo, **BANCO FATOR S.A.**, e eleição da **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, como novo administrador do Fundo, conforme indicação do Gestor, tendo em vista o não interesse do Banco Fator S.A. em continuar a prestar os serviços de administração fiduciária e alteração dos artigos 10, 13, 21 e 52 do Regulamento, conforme abaixo:

(i) a redação do Artigo 10º

*“Artigo 10º. O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011.*

(ii) definição dos termos “Administrador” e “Escriturador” constante do Anexo I, para contemplar os dados da BRL;

*“Administrador” - A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011.”*

*“Escriturador” - A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato*

*Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011.”*

(iii) o Artigo 13º, Parágrafo 4º, do Regulamento, que passará a constar com a seguinte redação, uma vez que as atividades de controladoria, controle e

## SÃO PAULO

R. Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 12º andar  
CEP 04530-001 • São Paulo, SP - Brasil  
Fone: +55 11 3049 9100

## RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Antônio Carlos, 51, 8º andar  
CEP 20020-010 • Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
Fone: +55 21 3861 2500

processamento de títulos e valores passarão a ser realizadas pelo Administrador;

**Artigo 13º (...)**

*Parágrafo 4º. As atividades de controladoria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do Fundo, bem como a custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez serão realizadas pelo Administrador.*

**(iv)** Alterar a redação do Artigo 23º do Regulamento (“DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”), que passará a ser Artigo 21º, de acordo com a nova numeração dos artigos do Regulamento e passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 21º** *Pela prestação dos serviços do Administrador, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulação vigente, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano calculado sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da Taxa de Administração pelo Fundo, sendo que este valor deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M a partir de 1º de março de 2015. No pagamento da Taxa de Administração observar-se-á as seguintes regras:*

- (i) O valor da Taxa de Administração será dividido entre o Administrador e Gestor da seguinte forma: ao Administrador, o percentual de 0,2% (dois centésimos por cento) da Base de Cálculo da Taxa de Administração e ao Gestor, o percentual de 0,8% (oito centésimos por cento) da Base de Cálculo da Taxa de Administração.*
- (ii) Os valores base mencionados acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.*

**(v)** excluir os Parágrafos 5º e 6º do Artigo 13º do Regulamento do Fundo, considerando que tais despesas serão deduzidas da Taxa de Administração;

**(vi)** excluir o Parágrafo 1º do Artigo 52º do Regulamento, que passará a ser o Artigo 50º, de acordo com a nova numeração dos artigos do Regulamento.

**2)** Diante da renúncia da função de consultor de investimentos do Fundo anunciada pela **FAR-ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** (“**FAR**”), informada por meio do Comunicado ao Mercado divulgado em 19 de novembro de 2018, extinção da função de Consultor de Investimentos do Fundo e a consequente extinção do Comitê de Investimentos, do qual faziam parte um membro do Consultor de Investimentos e um membro do Gestor, bem como os respectivos ajustes de adequação do Regulamento para refletir esta alteração.

**3)** Caso seja deliberada a extinção da função de Consultor de Investimentos e a consequente extinção do Comitê de Investimentos, conforme item 2 acima, conforme solicitado pelo Gestor, alterar determinados procedimentos da política de investimentos do Fundo, a saber:

**(a)** Ajustar a redação dos incisos “i” e “ii” do Artigo 4º do Regulamento do Fundo, para excluir o Comitê de Investimentos das atividades de seleção dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez do Fundo e prever o auxílio do Gestor nas atividades de seleção e aquisição dos Ativos de liquidez, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 4º Poderão constar do patrimônio do Fundo, para consecução de seu objeto e de sua Política de Investimento:*

*(i) Ativos Alvo, os quais deverão ser selecionados pelo Gestor e aprovados pelo Administrador, nos termos desse Regulamento; e*

*(ii) Ativos de Liquidez, os quais serão selecionados pelo Gestor e adquiridos pelo Fundo, nos termos desse Regulamento.*

**(b)** Alterar a redação do Artigo 5º (“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO”) para excluir as regras adicionais de seleção e de alocação de Ativos Alvo previstas no Anexo III do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 5º O Fundo investirá nos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez observadas as regras descritas nessa Política de Investimentos.*

**(c)** Alterar a redação dos Parágrafos 1º do Artigo 5º, que passará a vigorar com a redação a seguir, e excluir os Parágrafos 2º e 3º do mesmo Artigo, de modo a alinhar os limites de concentração àqueles previstos na regulamentação aplicável.

*Parágrafo 1º O Fundo deverá observar os limites de concentração por modalidade de Ativo Alvo, e por emissor previstos na regulamentação aplicável.*

**(d)** Alterar o atual Parágrafo 4º e respectivo inciso “i” do Artigo 5º (“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS”), que passará a vigorar com a seguinte redação e deverá ser renumerado diante da deliberação indicada no item (c) acima:

*Parágrafo 2º Adicionalmente aos requisitos acima, as aquisições e alienações dos Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez para compor a carteira do Fundo deverão respeitar os seguintes requisitos específicos:*

*(i) o Fundo poderá adquirir CRI de qualquer classe (sênior, subordinada e etc.), desde que (a) o CRI ou seus obrigados ou coobrigados pela liquidação financeira dos créditos imobiliários lastro do CRI tenham rating igual ou superior a “A” ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco, dentre aquelas de maior projeção; ou (b) 100% (cem por cento) do saldo devedor dos créditos imobiliários vinculados ao respectivo CRI com garantia real, imobiliária ou não;*

*(ii) somente poderão ser adquiridas LIG, LCI ou LH que tenham emissor com rating igual ou superior a “A” ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco, dentre aquelas de maior projeção; e*

**(e)** Alterar a redação do Parágrafo 11º do Artigo 5º do Regulamento, para prever a possibilidade do Fundo investir em fundos de investimentos administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que prévia e expressamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme admitido pela legislação vigente. O Parágrafo 11º do Artigo 5º do Regulamento passará a vigor com a seguinte redação (e renumeração diante da alteração indicada no item (c) acima):

*Parágrafo 9º. Ressalvada a hipótese de prévia e expressa aprovação em assembleia geral de cotistas, é vedado o investimento, pelo Fundo, em fundos de investimentos administrados pelo Administrador, pelo Gestor e por empresas a eles ligadas.*

**(f)** Acrescentar o Parágrafo 10º ao Artigo 5º, com a seguinte redação:

*Parágrafo 10º. Observadas as recomendações do Gestor, bem como respeitadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador poderá efetuar as aquisições e alienações de Ativos Alvo, independentemente de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.*

**(g)** Excluir o Parágrafo 3º do Artigo 7º do Regulamento.

**(h)** Ajustar a redação do Artigo 8º do Regulamento do Fundo, para deixar claro que as emissões de cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, com a anuência do Gestor, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que observado o limite previsto no Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º O Administrador poderá, observados os limites previstos neste Regulamento, e com a anuência do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, decidir pelas futuras emissões de Cotas do Fundo.*

**(i)** Alterar a redação do Artigo 20º do Regulamento, excluindo o inciso “i” e “v” e incluindo os incisos “viii” e “ix” (e renumeração diante da alteração ora indicada) que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 20º. São obrigações do Gestor:*

*(...)*

*(viii) selecionar os Ativos de Liquidez para aquisição pelo Fundo; e*

*(ix) recomendar que o Administrador proponha novas emissões de cotas do Fundo.*

**(j)** Excluir o Capítulo XIII – Do Consultor de Investimentos e os artigos 21º e 22º (e renumeração dos demais artigos do Regulamento diante da alteração ora indicada), bem como excluir todas as referências feitas ao termo “Consultor de Investimentos” e “Contrato de Consultoria” no Regulamento.

**(l)** Excluir o Capítulo XXVI – Comitê de Investimentos e o Artigo 61º do Regulamento, bem como toda e qualquer referência ao termo “Comitê de Investimentos” no Regulamento.

**(m)** Incluir no Anexo I (“Definições”), a Letra Imobiliária Garantida (“LIG”) e a Instrução CVM nº 592/17.

*“LIG” As letras imobiliárias garantidas, regidas pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 e demais regulamentação aplicável;*

*“Instrução CVM nº 592/17” A Instrução da CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017;*

**(n)** Alterar a descrição de Ativos Alvo constante do Anexo I, para incluir a LIG, passando a constar com a seguinte redação:

*“Ativos Alvo” CRI, LCI, LH, LIG, Cotas de FII, Cotas de FIDC, Debêntures e Outros Títulos e Valores Mobiliários.*

Poderão votar na Assembleia, ora convocada, os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da referida Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um ano), nos termos da legislação em vigor.

Os instrumentos originais de procuração para representação na Assembleia deverão ser entregues ao Administrador em até 03 dias (úteis) da realização da Assembleia, acompanhados dos comprovantes de poderes de representação.

Os cotistas poderão, nos termos da ICVM nº 472, conforme redação alterada pelas atualizações posteriores, e regulamento vigente do Fundo, votar através de voto a distância, conforme Anexo 1 abaixo, encaminhado ao Administrador, através do endereço eletrônico ([recursosdeterceiros@fator.com.br](mailto:recursosdeterceiros@fator.com.br)) até a abertura da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento que se faça necessário, e subscrevemo-nos, atentamente,

Atenciosamente,

**BANCO FATOR S.A.**

**Administrador do Fundo**

## ANEXO 1

### **BOLETIM PARA VOTO À DISTÂNCIA- AGC 28 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 14 HORAS BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("BANESTES FII")**

#### **1. Nome e e-mail do cotista**

**Nome:**

**E-mail:**

**Confirmar e-mail:**

#### **2. CNPJ ou CPF do cotista:**

#### **3. Orientações para Exercício do voto a distância por meio de envio do boletim pelo Cotista ao Administrador do Banestes FII:**

O Cotista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente ao Administrador, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos via física do presente boletim devidamente preenchido à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387 - 5º andar –Vila Nova Conceição- São Paulo - SP - 04543-120, aos cuidados de BACKOFFICE Fundos e através do endereço eletrônico [recursosdeterceiros@fator.com.br](mailto:recursosdeterceiros@fator.com.br), com todas as páginas rubricadas, assinado e com firma reconhecida:

No caso de procurador (constituído a menos de um ano da data da AGE), enviar procuração com firma reconhecida e a identidade do procurador.

O boletim e demais documentos comprobatórios deverão ser protocolados na sede do Administrador até a data e hora da Assembleia Geral. Eventuais boletins recepcionados pelo Administrador após essa data e hora serão desconsiderados.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387 - 5º andar –Vila Nova Conceição- São Paulo - SP - 04543-120, aos cuidados de BACKOFFICE Fundos e através do endereço eletrônico [recursosdeterceiros@fator.com.br](mailto:recursosdeterceiros@fator.com.br)

#### **4- MANIFESTAÇÃO DE VOTO – Favor marcar com “X” a sua opção de voto:**

1) Substituição do atual administrador do Fundo, BANCO FATOR S.A., e eleição da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, como novo administrador do Fundo, conforme indicação do Gestor, tendo em vista o não interesse do Banco Fator S.A. em continuar a prestar os serviços de administração fiduciária e alteração dos artigos 10, 13, 21 e 52 do Regulamento, conforme abaixo:

*(i)* a redação do Artigo 10º

**“Artigo 10º.** O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011.

(ii) definição dos termos “Administrador” e “Escriturador” constante do Anexo I, para contemplar os dados da BRL;

**“Administrador”** - A **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011.”

**“Escriturador”** - A **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011.”

(iii) o Artigo 13º, Parágrafo 4º, do Regulamento, que passará a constar com a seguinte redação, uma vez que as atividades de controladoria, controle e processamento de títulos e valores passarão a ser realizadas pelo Administrador;

### **Artigo 13º (...)**

*Parágrafo 4º. As atividades de controladoria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do Fundo, bem como a custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez serão realizadas pelo Administrador.*

(iv) Alterar a redação do Artigo 23º do Regulamento (“DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”), que passará a ser Artigo 21º, de acordo com a nova numeração dos artigos do Regulamento e passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 21º** *Pela prestação dos serviços do Administrador, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulação vigente, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano calculado sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da Taxa de Administração pelo Fundo, sendo que este valor deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M a partir de 1º de março de 2015. No pagamento da Taxa de Administração observar-se-á as seguintes regras:*

(iii) *O valor da Taxa de Administração será dividido entre o Administrador e Gestor da seguinte forma: ao Administrador, o percentual de 0,2% (dois centésimos por cento) da*

*Base de Cálculo da Taxa de Administração e ao Gestor, o percentual de 0,8% (oito centésimos por cento) da Base de Cálculo da Taxa de Administração.*

(iv) *Os valores base mencionados acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.*

(v) *excluir os Parágrafos 5º e 6º do Artigo 13º do Regulamento do Fundo, considerando que tais despesas serão deduzidas da Taxa de Administração;*

(v) *excluir o Parágrafo 1º do Artigo 52º do Regulamento, que passará a ser o Artigo 50º, de acordo com a nova numeração dos artigos do Regulamento.*

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

**2)** Diante da renúncia da função de consultor de investimentos do Fundo anunciada pela **FAR-ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** (“**FAR**”), informada por meio do Comunicado ao Mercado divulgado em 19 de novembro de 2018, extinção da função de Consultor de Investimentos do Fundo e a consequente extinção do Comitê de Investimentos, do qual faziam parte um membro do Consultor de Investimentos e um membro do Gestor, bem como os respectivos ajustes de adequação do Regulamento para refletir esta alteração.

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

**3)** Caso seja deliberada a extinção da função de Consultor de Investimentos e a consequente extinção do Comitê de Investimentos, conforme item 2 acima, conforme solicitado pelo Gestor, alterar determinados procedimentos da política de investimentos do Fundo, a saber:

**(a)** Ajustar a redação dos incisos “i” e “ii” do Artigo 4º do Regulamento do Fundo, para excluir o Comitê de Investimentos das atividades de seleção dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez do Fundo e prever o auxílio do Gestor nas atividades de seleção e aquisição dos Ativos de liquidez, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 4º Poderão constar do patrimônio do Fundo, para consecução de seu objeto e de sua Política de Investimento:*

*(iii) Ativos Alvo, os quais deverão ser selecionados pelo Gestor e aprovados pelo Administrador, nos termos desse Regulamento; e*

*(iv) Ativos de Liquidez, os quais serão selecionados pelo Gestor e adquiridos pelo Fundo, nos termos desse Regulamento.*

**(b)** Alterar a redação do Artigo 5º (“**DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**”) para excluir as regras adicionais de seleção e de alocação de Ativos Alvo previstas no Anexo III do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:



*Artigo 5º O Fundo investirá nos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez observadas as regras descritas nessa Política de Investimentos.*

**(c)** Alterar a redação dos Parágrafos 1º do Artigo 5º, que passará a vigorar com a redação a seguir, e excluir os Parágrafos 2º e 3º do mesmo Artigo, de modo a alinhar os limites de concentração àqueles previstos na regulamentação aplicável.

*Parágrafo 1º O Fundo deverá observar os limites de concentração por modalidade de Ativo Alvo, e por emissor previstos na regulamentação aplicável.*

**(d)** Alterar o atual Parágrafo 4º e respectivo inciso “i” do Artigo 5º (“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS”), que passará a vigorar com a seguinte redação e deverá ser renumerado diante da deliberação indicada no item (c) acima:

*Parágrafo 2º Adicionalmente aos requisitos acima, as aquisições e alienações dos Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez para compor a carteira do Fundo deverão respeitar os seguintes requisitos específicos:*

- (iii) o Fundo poderá adquirir CRI de qualquer classe (sênior, subordinada e etc.), desde que (a) o CRI ou seus obrigados ou coobrigados pela liquidação financeira dos créditos imobiliários lastro do CRI tenham rating igual ou superior a “A” ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco, dentre aquelas de maior projeção; ou (b) 100% (cem por cento) do saldo devedor dos créditos imobiliários vinculados ao respectivo CRI com garantia real, imobiliária ou não;*
- (iv) somente poderão ser adquiridas LIG, LCI ou LH que tenham emissor com rating igual ou superior a “A” ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco, dentre aquelas de maior projeção; e*

**(e)** Alterar a redação do Parágrafo 11º do Artigo 5º do Regulamento, para prever a possibilidade do Fundo investir em fundos de investimentos administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que prévia e expressamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme admitido pela legislação vigente. O Parágrafo 11º do Artigo 5º do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação (e renumeração diante da alteração indicada no item (c) acima):

*Parágrafo 9º. Ressalvada a hipótese de prévia e expressa aprovação em assembleia geral de cotistas, é vedado o investimento, pelo Fundo, em fundos de investimentos administrados pelo Administrador, pelo Gestor e por empresas a eles ligadas.*

**(f)** Acrescentar o Parágrafo 10º ao Artigo 5º, com a seguinte redação:

*Parágrafo 10º. Observadas as recomendações do Gestor, bem como respeitadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador poderá efetuar as aquisições e alienações de Ativos Alvo, independentemente de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.*

**(g)** Excluir o Parágrafo 3º do Artigo 7º do Regulamento.

**(h)** Ajustar a redação do Artigo 8º do Regulamento do Fundo, para deixar claro que as emissões de cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, com a anuência do Gestor, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que observado o limite previsto no Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º O Administrador poderá, observados os limites previstos neste Regulamento, e com a anuência do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, decidir pelas futuras emissões de Cotas do Fundo.*

**(i)** Alterar a redação do Artigo 20º do Regulamento, excluindo o inciso “i” e “v” e incluindo os incisos “viii” e “ix” (e renumeração diante da alteração ora indicada) que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 20º. São obrigações do Gestor:**

(...)

(x) *selecionar os Ativos de Liquidez para aquisição pelo Fundo; e*

(xi) *recomendar que o Administrador proponha novas emissões de cotas do Fundo.*

**(j)** Excluir o Capítulo XIII – Do Consultor de Investimentos e os artigos 21º e 22º (e renumeração dos demais artigos do Regulamento diante da alteração ora indicada), bem como excluir todas as referências feitas ao termo “Consultor de Investimentos” e “Contrato de Consultoria” no Regulamento.

**(l)** Excluir o Capítulo XXVI – Comitê de Investimentos e o Artigo 61º do Regulamento, bem como toda e qualquer referência ao termo “Comitê de Investimentos” no Regulamento.

**(m)** Incluir no Anexo I (“Definições”), a Letra Imobiliária Garantida (“LIG”) e a Instrução CVM nº 592/17.

*“LIG” As letras imobiliárias garantidas, regidas pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 e demais regulamentação aplicável;*

*“Instrução CVM nº 592/17” A Instrução da CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017;*

**(n)** Alterar a descrição de Ativos Alvo constante do Anexo I, para incluir a LIG, passando a constar com a seguinte redação:

*“Ativos Alvo” CRI, LCI, LH, LIG, Cotas de FII, Cotas de FIDC, Debêntures e Outros Títulos e Valores Mobiliários.*

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

---

**Assinatura do Cotista com firma reconhecida**